



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Concorrência nº: 0001/2025

objeto: *Contratação de empresa especializada para Construção de Escola em Tempo Integral no município de Santa Luzia-PB, FNDE - Escola 9 Salas Térrea*

Interessado: *Comissão de Licitação*

Data: *03 de junho de 2025.*

I. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, elaboro o presente parecer técnico, cujo objetivo é analisar as inconformidades identificadas na proposta apresentada pela empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, particularmente no que se refere à alteração das quantidades expressas no edital e à exclusão de item da planilha orçamentária, fatos que ensejaram sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

II. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a conferência das propostas, foi verificado que a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, procedeu à alteração das quantidades dos itens: 1.2, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.5, 3.2.9, 3.3.1, 3.3.3, 3.3.5, 3.3.6, 3.4.1, 3.4.8, 3.6.4, 4.2.3, 4.7.3, 4.12.1.1, 4.12.1.2, 4.12.1.3, 4.12.1.4, 5.4.1, 7.1.7, 10.2.4, 18.3.13 e 18.3.14 divergindo, portanto, dos quantitativos oficiais estabelecidos no orçamento base do edital.

Adicionalmente, constatou-se que a empresa suprimiu completamente o **item 4.8.4** previstos na planilha orçamentária, contrariando, de forma expressa, as determinações do instrumento convocatório, que exige que todos os itens, sem exceção, sejam devidamente cotados, sob pena de desclassificação.

Cumprе ressaltar que, no âmbito de certames licitatórios, não é facultado aos licitantes promoverem qualquer alteração nos quantitativos previstos ou procederem à exclusão de itens, uma vez que tal prática compromete a isonomia entre os participantes, além de prejudicar a análise comparativa das propostas e a exequibilidade do objeto licitado.

Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Mun. de Planejamento e
Infraestrutura
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O edital estabelece, de forma clara e objetiva, que as propostas devem obedecer rigorosamente às condições nele dispostas, especialmente no que tange às quantidades, descrição dos serviços e itens orçamentários, não sendo admitidas modificações de qualquer natureza.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As irregularidades apontadas configuram descumprimento às exigências editalícias, comprometendo a integridade da proposta apresentada pela empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, bem como a fiel execução do objeto licitado.

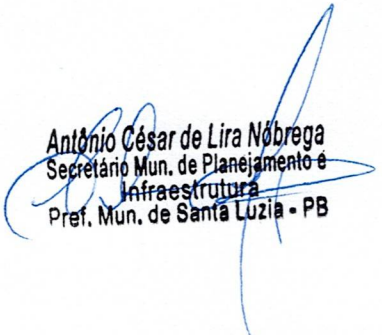
Ressalta-se que a manutenção de uma proposta nestas condições feriria os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, em razão de:

- Alteração indevida das quantidades dos itens constantes no edital; e
- Exclusão de item obrigatório da planilha orçamentária.

Tais inconformidades afrontam diretamente os termos do edital e comprometem a validade e a aceitabilidade da proposta.


Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Mun. de Planejamento e
Infraestrutura
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB